



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Lei nº 151/99

de 16 de junho de 1.999.

"Dispõe sobre instituição de Taxa de utilização das vias públicas do Município, na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de utilização das vias e passeios públicos, por meio aéreo, subterrâneo ou terrestre, a ser cobrada de todo aquele que delas se utilizam ou utilizarem, de forma individualizada, para fornecimento de seus produtos ou serviços, com finalidade econômica.

Parágrafo Único - As utilizações a serem taxadas são as que ocorrem pelas vias aéreas, terrestres ou subterrâneas, com ponto de apoio ou não no solo, por postes, na parte inferior da via, do passeio público ou de ambos, por empresas prestadoras de serviços, com finalidade econômica e com fins lucrativos, que utilizarem esses espaços e desses pontos de apoios públicos, no âmbito do Município.

Art. 2º - Para cálculo do valor da taxa, instituída por esta Lei, fica estabelecido o seguinte critério individualizado de cálculos:

- a)- Aos que utilizarem da distribuição aérea, com ponto de apoio no solo, através de postes, será cobrado o valor de duas(2) UFIR por poste.
- b)- Quando da utilização da parte inferior terrestre ou subterrânea do leito das vias, passeios públicos ou de ambos conjuntamente, será cobrado o valor de 0,25 % da UFIR, por metro linear.

cont.....



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 151/99 16.06.1999

Art. 3º - No prazo de trinta (30) dias, após a publicação desta Lei, cada usuário deve comunicar a Secretaria de Finanças do Município, a quantidade utilizada atualmente desses bens públicos, de conformidade com o artigo anterior, cabendo ao Município a incumbência de aferir e registrar os quantitativos apurados.

§ 1º - Havendo divergência com a informação, o município notificará o interessado, que tem o prazo de trinta (30) dias, para apresentar recursos, retificando ou comprovando suas informações.

§ 2º - Quando de novas instalações de serviços, deve o usuário comunicar a Secretaria de Finanças do Município, com prazo nunca inferior a cinco (5) dias antes do início das obras, apresentando um dossiê no qual conste os quantitativos a serem implantados ou acrescidos.

§ 3º - Incorrendo as informações no prazo legal, o Município deve proceder o levantamento dos quantitativos, promovendo a seguir o lançamento de taxa, comunicando ao usuário os valores obtidos e a serem pagos, aplicando-lhe neste caso, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor apurado, pela omissão.

§ 4º - A taxa a que se refere esta Lei é mensal, e deve ser quitada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 5º - O não pagamento desta taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, importa em uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, aplicada sobre o valor devido, pro rata dia sem prejuízo da aplicação de outros encargos, previstos na legislação vigente e aplicável à espécie.

cont.....



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 151/99 - 16.06.1999

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos dezesseis dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e nove. (16.06.1999).



DACILDO RODRIGUES VIDAL
PREFEITO